

PUBLICIDADE LEGAL

SLC SÃO DESIDÉRIO S.A.

Em constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: Nos dezessete dias do mês de outubro de 2025, às 11h, reuniram-se na sede social da Companhia, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, 2900, sala 401 - B, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480, os acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da Sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Ivo Marcon Brum, na qualidade de Presidente; e Fernanda Lardi, na qualidade de Secretária. **Ordem do Dia:** (I) Constituir sociedade anônima (subsidiária integral) sob a denominação de **SLC São Desidério S.A.**; (II) Fixar o capital social e forma de integralização; (III) Criar e definir a composição do Conselho de Administração, com a eleição de seus membros; (IV) Criar e definir a composição da Diretoria, com a eleição dos seus membros; (V) Fixar a remuneração anual global da Administração; (VI) Aprovar o Estatuto Social que irá reger a Companhia; (VII) Definir o jornal que será usado para as publicações da Companhia, se houver necessidade; e (VIII) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **Deliberações:** Após análise e discussão dos documentos pertinentes, deliberou-se por: (I) Declarar constituída a sociedade anônima (subsidiária integral) sob a denominação de **SLC São Desidério S.A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, 2900, sala 401 - B, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480, os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Caso não seja possível instalar a Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação devido à insuficiência de quórum, os acionistas presentes deverão suspender a reunião até o 5º (quinto) dia corrido seguinte (levando em consideração as circunstâncias que poderão impedir a presença ou participação de qualquer acionista em tal assembleia reinstalada). Em segunda convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada mediante a presença dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto. §3º As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. §4º O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um), que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. §5º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será elaborada uma ata a ser lavrada no livro de atas e assinada por todos os membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. §6º A Assembleia Geral poderá deliberar exclusivamente sobre os assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. §7º As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 11.** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as seguintes: (I) quaisquer alterações empresariais (inclusive o estabelecimento de qualquer empresa controlada ou aquisição de qualquer entidade pela Companhia); (II) quaisquer reformas ao Estatuto Social ou outros documentos constitutivos da Companhia; (III) quaisquer alterações à forma jurídica da Companhia; (IV) quaisquer operações de fusão, reorganização ou incorporação da Companhia de ou em qualquer outra entidade, divisão ou cisão da Companhia; (V) quaisquer alienação ou transferência de todos ou parte substancial dos ativos ou negócios da Companhia, ou qualquer operação de liquidação, falência, reorganização ou dissolução da Companhia; (VI) qualquer emissão ou resgate de títulos e valores mobiliários ou qualquer outro aumento, redução ou criação de classe especial de ações ou seguro de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou outra alteração ao capital da Companhia; (VII) quaisquer alterações à política da Companhia com relação à distribuição de dividendos ou outros lucros ou ativos da Companhia aos mesmos; (VIII) quaisquer ofertas públicas de ações da Companhia; (IX) aprovar as demonstrações financeiras da Companhia; (X) aprovar a distribuição dos lucros da Companhia; (XI) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (XII) instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (XIII) comprar ações de emissão da Companhia, dentro dos limites permitidos segundo a Lei das Sociedades por Ações; e (XIV) fixar a remuneração global dos administradores.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral mencionadas nos itens (I) a (X) acima, bem como qualquer alteração ao conteúdo de tais itens, deverão ser aprovada pela totalidade do capital votante da Companhia. **Artigo 22.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (II) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apresentação da Assembleia Geral; (III) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e (IV) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 23.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, e deliberava pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. **Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes a reunião. **Artigo 24.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Artigo 25.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 26.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (I) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (II) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (III) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. §1º Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. §2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros. §3º Mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, independente de deliberação da Diretoria ou de Assembleia de Geral, a Companhia poderá prestar avisos, abonos e fianças para a empresa controladora ou controladas e coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas. **Seção III - Conselho Fiscal:** **Artigo 27.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 28.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e desiditáveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. §1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. §2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. §3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselho Fiscal empossado. §4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. §5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 29.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. §1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. §3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo V - Exercício Fiscal, Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucros:** **Artigo 30.** O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 31.** Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 32.** A destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acreditado dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item c), abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; d) o saldo remanescente após atendidas as disposições legais e estatutárias, terá a destinação aplicada pela Assembleia Geral. §1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. §2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 33.** Por proposta da Diretoria poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desse último, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. §1º Em caso de credito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, send-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. §2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o credito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria. **Artigo 34.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria: a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; c) o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 35.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituidas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 36.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VI - Liquidação e Disposições Gerais:** **Artigo 37.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger a forma de liquidação e o liquidante. **Artigo 38.** A Companhia poderá ser dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Neste caso, a Assembleia Geral pertinente deverá aprovar o conjunto de regras, objetivos e princípios que regerão tal processo de dissolução. **Capítulo VII - Disposições Gerais:** **Artigo 39.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos conforme a Lei das Sociedades por Ações, demais leis aplicáveis e pela Assembleia Geral. **Artigo 40.** Este Estatuto Social entra em pleno vigor e eficácia entre as partes a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. Advogada: Raquel Esteve Ruschel Azevedo - Advogada - OAB/RS 58.365

Comuns aos Órgãos da Administração: **Artigo 12.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. §1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empoxado, dispensada qualquer garantia de gestão. São condições prévias para a posse de cada membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em seus respectivos cargos: (i) a assinatura de termo de adesão aos acordos de seu teor, se obrigando a cumprí-lo; e (b) ser responsável pelo inadimplemento que porventura o causar; e (ii) adesão à cláusula compromissória constante do artigo 38 deste Estatuto Social. §2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores, salvo se deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 13.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. **Artigo 14.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por escrito antecipado e por escrito escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II - Conselho de Administração:** **Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, com mandato unificado de dois anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. §1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. §2º Fundo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. §3º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração. §4º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relativamente a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Artigo 16.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. §1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. §2º Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros. **Artigo 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro; e (ii) em reuniões especiais mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro a qualquer tempo. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião trimestral ou especial. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. §1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração e deverá conter com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia delatada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver, com pelo menos dez dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a cinco dias. §2º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião. **Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (I) estabelecer as regras que regularam as atividades da Companhia, com poderes para (II) demandar, rever e decidir sobre qualquer assunto que não for de competência do Conselho de Administração; (III) estabelecer a estratégia e os principios dos negócios da Companhia; (IV) eleger e destituir os Diretores; (V) determinar as competências dos Diretores; (VI) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e a participação da Companhia no capital de outras empresas; (VII) determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas das subsidiárias; (VIII) aprovar qualquer aumento ou redução do capital, dentro ou não do limite do capital autorizado (se houver), incluindo a emissão de ações da Companhia, estabelecendo as condições de emissão, inclusive preço e prazo de emissão, para excluir ou reduzir o direito de preferência na emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis colocados à venda em bolsas de valores ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle acionário; (IX) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (X) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (XI) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (XII) deliberar sobre a aquisição, venda ou arrendamento de qualquer imóvel pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, aprovando previamente os termos e condições dos contratos relativos a tais transações; (XIII) autorizar a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias a outorgar garantias para garantir obrigações de terceiros, exceto prestação de garantias pela Companhia em favor de (XX) qualquer de suas subsidiárias; (XIV) aquisição ou alienação de qualquer propriedade rural da Companhia, não (XXI) contemplando o retorno mínimo previsto no último plano negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (XXII) deliberar sobre todas as transações com partes relacionadas, incluindo os seus termos e condições; (XXIII) os orçamentos de investimento em infraestrutura das propriedades da Companhia, não contemplando o retorno mínimo previsto no último plano negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (XXIV) quaisquer mudanças nos direitos, preferências ou privilégios da Companhia, seja por meio de um empréstimo, emissão de valores mobiliários ou qualquer outro instrumento de dívida; (XXV) a criação pela Companhia (por meio de reclassificação ou não) de novas classes ou tipos de ações com direitos, preferências ou privilégios específicos; (XXVI) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia, que podem prejudicar ou comprometer, de qualquer forma, os direitos, preferências ou privilégios dos acionistas; (XXVII) qualquer alteração do objeto social da Companhia; (XXVIII) a emissão de ações pela Companhia ou qualquer alteração da constituição, dissolução ou liquidação da Companhia; (XXIX) a emissão de ações da Companhia ou qualquer alteração do título conversível em ações de emissão da Companhia; (XXX) a realização de oferta pública pela Companhia; (XXXI) aprovar a contratação de endividamento pela Companhia cujo montante, individual ou conjuntamente, for superior a 15% do valor líquido dos ativos da Companhia, seja por meio de um empréstimo, emissão de valores mobiliários ou qualquer outro instrumento de dívida; (XXXII) a criação pela Companhia (por meio de reclassificação ou não) de novas classes ou tipos de ações com direitos, preferências ou privilégios específicos; (XXXIII) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia, que podem prejudicar ou comprometer, de qualquer forma, os direitos, preferências ou privilégios dos acionistas; (XXXIV) qualquer alteração do objeto social da Companhia; (XXXV) a emissão de ações pela Companhia ou qualquer alteração do título conversível em ações de emissão da Companhia; (XXXVI) a realização de oferta pública pela Companhia; (XXXVII) aprovar a contratação de endividamento pela Companhia cujo montante, individual ou conjuntamente, for superior a 15% do valor líquido dos ativos da Companhia, seja por meio de um empréstimo, emissão de valores mobiliários ou qualquer outro instrumento de dívida; (XXXVIII) a criação pela Companhia (por meio de reclassificação ou não) de novas classes ou tipos de ações com direitos, preferências ou privilégios específicos; (XXXIX) qualquer alteração ao